DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.645/2022

"Autoriza o Executivo a Alienar, mediante Leilão Público, Bens Móveis considerados Inservíveis para a Administração."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração conforme descrição abaixo:

VEÍCULOS DIVERSOS

CHAPA	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO
000294	Daewoo Espero	CMW-7575	1995
*****	Caminhoneta Chevrolet	BFY-2629	1983
001559	Ford KA Flex	DBA-3618	2012
*****	Caminhonete GM S10 2.4	CDV-1549	2002
002535	Van Peugeot Boxer	BPZ-2927	2005
*****	Caminhonete / Flex – Fiat Doblo	DJL-0167	2010
*****	Ônibus Mercedes Bens Monobloco 371	*****	*****
000247	Micro Ônibus Marcopolo / Volare 18 lugares	KRM-3563	2000
003692	Van Boxer Euro III	DBA-3609	2006
000285	Ônibus Mercedes Bens Monobloco 364	DBA-3605	1985
000256	Ônibus Mercedes Bens Monobloco 364-13R	BPY-4037	1980
000289	Caminhão Carga Internacional/4400 P7 6X4	FRW-1067	2014

Artigo 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de novembro de 2.022.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.646/2022

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o Exercício de 2023 - LOA."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Urânia para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R$ 44.520.000,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em ___R$ 26.729.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social em___R$ 17.791.000,00

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R$ 37.483.494,00
Receita Tributária R$ 4.767.000,00
Receita de Contribuições R$ 600.000,00
Receita Patrimonial R$ 231.000,00
Receita de Serviços R$ 1.000,00
Transferências Correntes R$ 37.164.000,00
Outras Receitas Correntes R$ 188.494,00
(-) Dedução da receita corrente R$ 5.468.000,00

Receita de Capital R$ 2.316.506,00
Transferência de Capital R$ 2.316.506,00

Subtotal R$ 39.800.000,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta
Autarquia – Instituto de Previdência Municipal
Receita de Contribuições R$ 825.000,00
Receita Patrimonial R$ 1.000,00
Contribuições – Intra OFSS R$ 1.747.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS R$ 2.147.000,00

Subtotal R$ 4.720.000,00

Receita Total (I + II) R$ 44.520.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Funções	VALOR R$
01 - Legislativa	980.000,00
04 - Administração	6.937.994,00
06 - Segurança Pública	100.000,00
08 - Assistência Social	1.972.000,00
09 - Previdência Social	4.720.000,00
10 - Saúde	11.099.000,00
12 - Educação	9.710.506,00
13 - Cultura	504.000,00
15 - Urbanismo	6.273.000,00
16 - Habitação	13.000,00
18 - Gestão Ambiental	95.000,00
20 - Agricultura	760.000,00
23 – Comércio e Serviços	291.000,00
27 - Desporto e Lazer	585.000,00
99 - Reserva de Contingência	199.500,00

99 – Reserva de Contingência - IPREMU	280.000,00
TOTAL	**44.520.000,00**

III – Por Subfunção da Administração

	Subfunção	VALOR R$
031	Ação Legislativo	980.000,00
121	Planejamento e Orçamento	134.000,00
122	Administração Geral	3.008.994,00
123	Administração Financeira	3.707.000,00
124	Controle Interno	88.000,00
181	Policiamento	100.000,00
241	Assistência ao Idoso	60.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	321.000,00
244	Assistência Comunitária	1.591.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	4.720.000,00
301	Atenção Básica	7.680.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.549.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	51.000,00
304	Vigilância Sanitária	213.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	606.000,00
306	Alimentação e Nutrição	1.269.000,00
361	Ensino Fundamental	3.491.000,00
362	Ensino Médio	13.000,00
364	Ensino Superior	330.000,00
365	Educação Infantil	4.585.506,00
366	Educação de Jovens e Adultos	22.000,00
392	Difusão Cultural	504.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	1.300.000,00
452	Serviços Urbanos	4.973.000,00
482	Habitação Urbana	13.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	95.000,00
606	Extensão Rural	760.000,00
695	Turismo	291.000,00
812	Desporto e Lazer	585.000,00
999	Reserva de Contingência	199.500,00
999	Reserva de Contingência - IPREMU	280.000,00
	TOTAL	**44.520.000,00**

III - Por Órgão e Unidade da Administração

VALOR R$	
0101 - Câmara Municipal	980.000,00
0201 - Gabinete Prefeito	904.000,00
0202 - Fundo Social de Solidariedade	188.000,00
0203 - Procuradoria Geral do Município	346.994,00
0204 - Secretaria Municipal da Fazenda	3.707.000,00
0205 - Secretaria Municipal de Administração	1.480.000,00
0206 - Secretaria Municipal de Educação	9.710.506,00
0207 - Secretaria Municipal de Saúde	11.099.000,00
0208 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.784.000,00
0209 - Secretaria Mun. de Agric.e Meio Ambiente	855.000,00
0210 - Secretaria Mun. De Obras e Habitação	2.900.000,00
0211 - Secretaria Mun. De Esp., Cult. E Turismo	1.380.000,00
0212 - Secretaria Municipal de Comunicação	466.000,00
0213 – Secretaria Mun. de Serv. Públicos Urbanos	3.520.000,00
0401 - IPREMU	4.720.000,00
9999 - Reserva de Contingência	199.500,00
9999 - Reserva de Contingência - IPREMU	280.000,00
TOTAL	**44.520.000,00**

Artigo 4º. Com fundamento no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterá autorização para o Poder Executivo, Legislativo e o Instituto de Previdência Municipal à proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, Legislativo e o Instituto de Previdência Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite o índice inflacionário verificado no exercício de 2022, da despesa inicialmente fixada para o exercício de 2023;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2022, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública, Despesas de Exercícios Anteriores, Restituições de Convênios e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2023.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de novembro de 2.022.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2022

"Dispõe sobre a alteração dos níveis de vencimentos e salários do Quadro Geral de Pessoal e dos Agentes Políticos do Município de Urânia e a valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criada a referência "15.1" na Escala de Referência de Promoções, prevista na Lei Complementar nº 001/2013, e atualizações posteriores, a qual iniciar-se-á com valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÕES (EM REAIS) – A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022								
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H
		(5 ANOS)	(10 ANOS)	(15 ANOS)	(20 ANOS)	(25 ANOS)	(30 ANOS)	(35 ANOS)
15.1	2.424,00	2.545,20	2.672,46	2.806,08	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81

Artigo 2° - Fica alterada a referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, para 15.1, alterando-se os Anexos I e III da Lei Complementar n° 009/2017, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Contratação Temporária, respectivamente, passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Agente de Combate às Endemias	08	Ensino Fundamental Completo	40	15.1/A
Agente Comunitário de Saúde	12	Ensino Fundamental Completo	40	15.1/A

ANEXO III

Quadro de Contratação Temporária (Celetista)

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde	15	Ensino Fundamental Completo	40	15.1/A
Agente de Combate às Endemias	05	Ensino Fundamental Completo	40	15.1/A

Artigo 3° - Permanecem inalteradas as demais referências salariais dos demais cargos públicos do Município de Urânia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos indicados no artigo 3º da Lei nº 3.627/2022, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2022.

Artigo 6° - Fica revogada a Lei Complementar n° 05, de 29 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 22 de novembro de 2.022
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....